



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

AVISO DE DISPENSA POR VALOR Nº 00004/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - PB

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licenças para uso de software de folha de pagamento e controle de combustíveis, destinados ao uso administrativo e interno da Câmara Municipal de Santo André - PB.

VALOR DA CONTRATAÇÃO (R\$): 19.620,00 (dezenove mil seiscientos e vinte reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS: 02 de Janeiro de 2026 às 12:00h até 07 de Janeiro de 2026, às 12:00h.

E-mail de recebimento das propostas: cplcamaradesantoandre@gmail.com

Preferência ME/EPP e equiparadas: Sim



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

AVISO DE DISPENSA POR VALOR Nº 00004/2026
(Processo Administrativo nº 251125DV00004)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santo André- PB, por meio da Comissão de Contratações, realizará Dispensa por Valor, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

- **Data de Recebimento das Propostas:** 02/01/2026 às 12:00h até 07/01/2026, às 12:00h.
- **E-mail de Encaminhamento:** cplcamaradesantoandre@gmail.com

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licenças para uso de software de folha de pagamento e controle de combustíveis, destinados ao uso administrativo e interno da Câmara Municipal de Santo André - PB.

1.2 A contratação será em lote único, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	UND	QNT	V. Unitário	Valor Total
01	01	Locação de software de folha de pagamento	Mês	12	R\$ 1.217,50	R\$ 14.610,00
01	02	Locação de software de controle de combustíveis	Mês	12	R\$ 417,50	R\$ 5.010,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

1.3 Havendo mais de um item ou lote, fica facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA POR VALOR

2.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta e documentos de habilitação no e-mail da comissão (cplsantoandrepb@gmail.com).

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível no Diário Oficial da Câmara e Site Institucional.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante encaminhada ao e-mail, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.1 - aplica-se o disposto neste termo também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.2 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail indicado (cplcamaradesantoandre@gmail.com), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

3.1.2 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.3 - Junto a proposta, deverão ser encaminhados **em PDF único**, a documentação de habilitação.

3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.3.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 - Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa **nos últimos doze meses**.

3.5 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 - Uma vez enviada a proposta ao e-mail, os fornecedores **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la**.

3.8 - No envio da proposta, o fornecedor concorda com o teor das seguintes declarações:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

4.1 - Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa por valor.

4.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5 - Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

4.5.1 - Contiver **vícios insanáveis**;

4.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que **insanável**.

4.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.10 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.1 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

4.1.1 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja também de uma ME ou EPP.

4.1.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.
- b) Caso a ME/EPP convocada não apresente proposta ou não cubra o melhor preço, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no critério de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.3 - Do Empate Real (Lei nº 14.133/2021)

4.1.3.1 - Não havendo o empate ficto, ou não logrando êxito o procedimento descrito no item anterior, e persistindo a igualdade de valores entre duas ou mais propostas, o desempate será decidido observando-se os critérios abaixo, nesta ordem sucessiva:

- I. Disputa Final: Será assegurada aos licitantes empatados a oportunidade de apresentar nova proposta ou lance, verbal ou eletrônico, conforme o meio de realização da dispensa.
- II. Avaliação de Desempenho: Aferição do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais unificados disponíveis para consulta da Administração.
- III. Ações de Equidade:
 - a) Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

b) Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

IV. Origem e Tecnologia:

- a) Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).

4.1.3.3 - Para fins de comprovação dos critérios de equidade (Inciso III), a Administração poderá exigir, como condição de desempate, declaração formal do licitante ou documentação comprobatória pertinente, a ser enviada via sistema ou e-mail institucional no prazo estipulado pelo agente de contratação.

4.1.4 - Do Sorteio

4.1.4.1 - Caso os critérios anteriores não sejam suficientes para o desempate, a escolha será feita obrigatoriamente por sorteio, em ato público ou via sistema eletrônico automatizado, para o qual todos os licitantes serão convidados, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados a **todos os fornecedores**, no ato de entrega da proposta de preço.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados junto à proposta.

5.5 - É dever do fornecedor encaminhar a documentação de habilitação previamente atualizada e em **PDF único**.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

5.6 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- A) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e;
- B) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10 - O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.11 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.13 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

5.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado, devendo ser publicada sua habilitação no diário oficial desta casa legislativa.

6 - CONTRATAÇÃO

6.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

6.4 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme orientação formal a ser tirada com o gestor do contrato, conforme cada caso em específico.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

6.1.2 - A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da Administração, devendo a Contratada apresentar:

I. Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado compatível com a parcela a ser executada (Art. 122, § 1º, Lei 14.133/2021);

II. Prova de regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado.

6.1.3 - É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato (Art. 122, § 3º, Lei 14.133/2021).

6.1.4 - A Contratada responde integralmente pela execução do contrato, não havendo vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

6.2 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (SENTIDO ESTRITO)

6.2.1 - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta (ou da data do orçamento estimado, conforme opção do edital).

6.2.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ocorrida no período.

6.2.3. É vedado o reajuste em periodicidade inferior a um ano (Lei nº 10.192/2001). 1.4. O reajuste formalizar-se-á por simples apostilamento, não sendo necessário aditivo contratual (Art. 136, I, Lei nº 14.133/2021).

6.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO)

6.3.1 - A revisão dos preços (realinhamento) poderá ser concedida a qualquer tempo para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 124, II, "d", Lei nº



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

14.133/2021). 2.2. Para a concessão do realinhamento, a Contratada deverá formular requerimento formal instruído com:

- a) Planilha de custos comparativa entre a data da proposta e o momento do pedido;
- b) Documentação comprobatória robusta do aumento dos custos dos insumos (notas fiscais de aquisição do produto na origem/distribuidora referentes à época da proposta e notas fiscais atuais), demonstrando que o incremento absorveu a margem de lucro pactuada;
- c) Declaração ou tabelas oficiais de órgãos reguladores (ANP) ou da indústria produtora (Petrobras), se aplicável.

6.3.2 - Não será concedido realinhamento fundamentado em variações inflacionárias ordinárias, as quais devem ser suportadas pela Contratada até o período de reajuste anual, fazendo parte da álea ordinária do negócio empresarial (Entendimento do TCU - Acórdão 1.431/2017-Plenário).

6.3.4 - A Administração poderá realizar diligências para verificar se os preços pleiteados estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo indeferir o pedido caso verifique que, mesmo com o aumento de custo, o valor do contrato permanece superior à média de mercado.

7 - SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave;
- 7.1.3 - Dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

7.1.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.10 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.1 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.2 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3.1 - Advertência pela falta do subitem disposto na alínea I do item 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.2 - Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens específicos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

7.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens específicos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens específicos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no portal institucional desta casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores através do e-mail disposto no encaminhamento das propostas.

8.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

8.2.4 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

8.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial.

8.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1 - ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.13.2 - ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3 - ANEXO II.I – Estudo Técnico Preliminar;

8.13.4 - ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Santo André - PB, 02/01/2026

Karina Medeiros de Oliveira

Equipe de Apoio

Portaria 01/2026

Mat. 0000070

Elton Alves de Araújo

Equipe de Apoio

Portaria 01/2026

Mat. 0000078



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 - Habilitação jurídica:

1.1. - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, antiga EIRELI, hoje, SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.1.7 - No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº. 7.775, de 2012;

1.1.8 - No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

1.2 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.2.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.1.2 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

2.1.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 - Qualificação Econômico-Financeira

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 - Demais certidões

4.1 - Consulta consolidada do TCU;

4.2 - 4.2 - Certidão de contas julgadas irregulares no Tribunal de Contas do Estado do domicílio do licitante (Sócio(s) Administrador(es)).

JUSTIFICATIVA PARA ITENS 4.2: A exigência de apresentação de Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, abrangendo seus Sócios Administradores (CPF), fundamenta-se no **Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que veda expressamente a participação em certames e a contratação de responsáveis por contas julgadas irregulares, nos termos da alínea 'g' do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

Tal medida visa dar efetividade ao **Princípio da Moralidade Administrativa** (Art. 5º da Lei nº 14.133/21 e Art. 37 da CF/88), assegurando que a Administração Pública não firme avenças com entes ou gestores que possuam histórico de gestão temerária ou lesiva ao erário, mitigando riscos de inexecução contratual e garantindo a idoneidade dos fornecedores selecionados.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO - COLOCAR NO TIMBRE DO PROPONENTE

- **Nº DO PROCESSO:** 00004/2026
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 251125DV00004
- **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para locação de licenças para uso de software de folha de pagamento e controle de combustíveis, destinados ao uso administrativo e interno da Câmara Municipal de Santo André - PB.

INFORMAÇÕES

- **Razão Social:**
- **Nome Fantasia:**
- **CNPJ:**
- **Endereço:**
- **Cidade:**
- **CEP:**
- **Telefone:**
- **E-mail:**
- **Responsável legal:**
- **CPF - Responsável Legal:**
- **Estado Civil - Responsável Legal:**
- **Endereço - Responsável Legal:**
- **RG - Responsável Legal:**

Lote	Item	Descrição	UND	QNT	V. Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-----	-----	-------------	-------------



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

01	01	Locação de software de folha de pagamento	Mês	12		
01	02	Locação de software de controle de combustíveis	Mês	12		

DADOS BANCÁRIOS

- **Banco:**
- **Agência:**
- **Conta Corrente:**
- **Chave PIX:**

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e do termo de referência, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Santo André
Casa João Olinto de Queiroz

Cidade - Estado, Dia do mês de 2026.

Nome responsável legal
Responsável Legal
CPF ***.***.***-**